



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

## LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

PROCESSO Nº 53/2021

Os autos referentes ao Processo nº 53, procedimento de **Dispensa por Justificativa nº 3/2021**, destinado a **Aquisição de EPIs (LUVAS NITRILICA)** para atender à demanda da **Secretaria Municipal de Saúde, para uso pelos serviços da saúde em atendimentos, para proteção e segurança necessária aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19**. Vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do processo e o respectivo termo de contrato e/ou instrumento equivalente, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93.

Considerando a realização do Pregão Eletrônico 1/2021, o qual tem por objeto o registro de preços de materiais hospitalares, processo no qual havia a previsão de aquisição das luvas, entretanto os itens de luva nitrilica ficaram fracassados, pois os preços apresentados como propostas na licitação foram superiores ao máximo estabelecido no edital. Sendo lançado, na sequência, novo edital de licitação, Pregão Eletrônico 13/2021 com data de abertura prevista para o dia 08/03/2021.

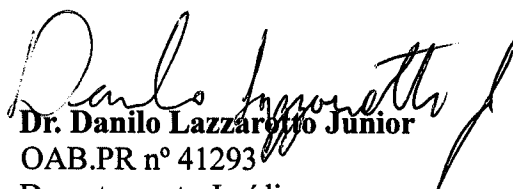
Assim conforme termo de referência em anexo a secretaria da saúde justifica a necessidade da aquisição para atender a demanda até o término do processo licitatório. Restando a aquisição por dispensa fundamentada no Art. 24, II, IV e V da Lei 8.666/93

Examinados os autos do processo constata-se a constituição formal do processo, mediante a especificação do objeto, indicação de previsão orçamentária, autorização pela autoridade responsável, preço de referência, regularidade fiscal da empresa fornecedora, fundamentação da dispensa baseado no Art. 24 Inciso II, IV e V da Lei 8.666/93.

Assim a dispensa de licitação guarda regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

É o Parecer

Céu Azul, 26 de fevereiro de 2021

  
**Dr. Danilo Lazzaretto Junior**  
OAB.PR nº 41293  
Departamento Jurídico